



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.3024, QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

AVISOS

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O Departamento de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com amparo no art. 34, §1º Lei 8.666/93; convoca os fornecedores cadastrados para atualização dos emails e dados cadastrais existentes. Informa aos fornecedores não cadastrados e que tenham interesse em contratar com a Câmara, para efetuarem o cadastro. Comunica ainda aos prestadores de serviços de agência de publicidade, a obrigatoriedade de se cadastrarem / atualizarem o Certificado de Registro Cadastral. Para informações sobre os procedimentos acessar o site <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/> tópico Transparência, Licitações e Compras, Atualização/Novo cadastro de Fornecedores ou solicitar pelo email compras@camarauberlandia.mg.gov.br.

Uberlândia, 21 de julho de 2021.

Giovanna Cruz - Diretora - (34) 3239-1137 / 3239-1196 / 3239-1194

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade, Pregão Eletrônico nº 016/2021, Processo nº 017/2021, tipo menor preço por GLOBAL LOTE ÚNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de uma Unidade Central de Resfriador de Líquido - Chiller e seus periféricos, incluso operação assistida nos equipamentos da CAG - Central de Água Gelada pelo período de 90 (noventa) dias, com capacidade nominal de no mínimo 105TRs(Tonelada de Refrigeração); 02 (dois)Rack Refrigerados de 3.000W de potência com 42 Us, 01(um) Sistema de Automação e Controle para todo os equipamentos de Ar Condicionado sendo 1 CAG (Central de Água Gelada), 44 Fancoletes, 2 Fancoils, 2 Splitão de 20 TR cada, 1 Splitão de 2TR, 2 exaustores de extração de CO² da garagem e os Serviços contínuos e sob demanda de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva dos Sistemas e equipamentos de Ar Condicionado exaustão e ventilação da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo, Edital, Termo de Referência e seus anexos.

DATA: Quarta- feira, 04 de agosto de 2021

HORÁRIO: 08:30 h (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet.

Informações e obtenção do Edital:

Câmara Municipal de Uberlândia - Departamento de Licitações e Compras - UASG 925010

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

E-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br.

Sítio Eletrônico: www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência.

Telefones: (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194
Uberlândia, 22 de julho de 2021.

Andrea Alves - Pregoeira

LICITAÇÕES

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - PROCESSO Nº 046/2021

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Câmara Municipal de Uberlândia torna público o Resultado da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, que objetiva as inscrições para o Encontro Estadual de Vereadores, para participação dos senhores Antônio Augusto Gonçalves Goulart; Ednaldo Regio de Lima; Eduardo Borges Moraes; Leandro Cassiano Neves; Ronaldo César Vilela Tannus e Tharles dos Santos, promovido pela União dos Vereadores do Brasil em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, no valor total de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), a empresa atendeu os requisitos de habilitação.

Uberlândia, 21 de julho de 2021.

Giovanna Cruz

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia e a Coordenadoria do Controle Interno no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Resolução nº 031/2002, a Lei Orgânica do Município, em especial aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, conjugados com o disposto na Lei nº 4.320/64;

Considerando o disposto na Resolução nº 020/1998 que ins-



www.camarauberlandia.mg.gov.br

tituiu o Sistema de Controle Interno, e definiu como unidade de fiscalização interna do Legislativo, e ainda, o controle financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara;

Considerando a Portaria nº 301/2004 que estabelece o manual de normas e procedimentos do serviço de Controle Interno; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; No sentido de garantir a legalidade, legitimidade e razoabilidade no uso de bens públicos, diante da obrigação constitucional (caput artigo 70 CF/88) de fiscalizar com rigor o uso dos veículos oficiais, bem como, seu emprego no exercício das atividades típicas do Poder Legislativo, vem definir aos vereadores e motoristas oficiais, as condições de utilização dos veículos da Câmara Municipal de Uberlândia, dentre eles:

Art. 1º. Em caráter excepcional e temporário nas atividades típicas do Legislativo, os veículos oficiais da Câmara Municipal de Uberlândia poderão ser conduzidos por Vereador, devidamente habilitado e autorizado expressamente pelo Presidente, que é o administrador do bem, nos termos do art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O deslocamento dos veículos por vereador ou motorista oficial, depois de autorizado pela diretoria administrativa, é de inteira responsabilidade do condutor (responsável pela guarda) e, havendo qualquer dano causado ou uso inadequado, será responsabilizado aquele que deu causa ao ato, isentando o administrador do bem de qualquer responsabilidade direta, exceto de tomar providências administrativas para ressarcimento do dano.

Art. 2º. Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo, para atender a interesses particulares, ou, que não seja, no exercício da função legislativa, incluindo reuniões partidárias locais ou regionais, assim como, a concessão para transporte de terceiros, ressalvadas as situações de socorro ou de emergência.

Art. 3º. Fica ratificado ao Diretor(a) do Departamento de Administração, ou a quem substituí-lo(a), a função de autorizar os veículos oficiais nas viagens e demais transcurso em atividades internas, em conformidade com o Anexo B5.8, alínea “f” da Lei Complementar nº 705 de 30/04/2020.

Art. 4º. É vedado a guarda de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal em garagem residencial, ressalvado quando em uso pelo Presidente e atender as situações de segurança e proteção.

Art. 5º. É imprescindível o controle diário de quilometragem e consumo de combustíveis, anotados em formulários específicos pelo usuário, ou registrados em sistema informatizado integrado, de forma eletrônica, verificando os dados no início e no término do uso de cada veículo.

Art. 6º. É vedado aos vereadores ou motoristas oficiais da Câmara Municipal, circular com os veículos sem serem habilitados na categoria correspondente, ou sem autorização.

Art. 7º. Quando ocorrer infração de Trânsito, a Unidade Administrativa de Controle Interno da Câmara identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento à Resolução nº 404/2012, alterada pelas Resoluções nº 424/2012 e nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro - CONTRAN - que “dispõem sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e

da identificação de condutor infrator”, e a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente para que efetue o recolhimento da multa em tempo hábil.

Art. 8º. A Câmara Municipal não efetuará o recolhimento da multa aplicada aos veículos oficiais, aguardará o posicionamento do infrator quanto ao pagamento ou conclusão de processo de inscrição da dívida e, quando autorizado formalmente pelo condutor, poderá fazer o desconto em folha de pagamento para regularizar a documentação do veículo.

Art. 9º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, atendendo as atividades típicas do Legislativo, como a condução de vereadores, servidores e autoridades em eventos que assim o comprovem, dentre elas:

I - participação como membro convidado para mesa diretora de eventos que tratem sobre temas públicos como: Segurança, Esporte, Controle Social e demais assuntos relacionados;

II - representação do Poder Legislativo em eventos que congregue debates e reuniões entre Presidentes de Câmaras, ou Encontro de Vereadores com autoridades em outras localidades, em representatividade à Câmara Municipal de Uberlândia;

III - participação em congressos, seminários, cursos, convenções que trate de assuntos de interesse público ou das atividades administrativas que exercem;

IV - locomoção de vereador no exercício da atividade parlamentar, em diligência, inspeção, visitas a instalações do município e outras;

V - locomoção de servidores em serviço;

VI - locomoção de autoridades em visita oficial ao Município, ou por solicitação de órgão público oficial;

VII - transporte de documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

VIII - reuniões itinerantes do Poder Legislativo dentro do Território do Município;

IX - visitas a órgãos oficiais de outros Municípios, Estado ou União, com vistas a tratar de matérias em representatividade como: convênios entre órgãos públicos e a Câmara Municipal; visitas técnicas para conhecimento e implantação de processos administrativos para melhoria do serviço ao cidadão; representação da CMU junto ao Poder Judiciário naquilo que for requisitado; representação da CMU junto ao Poder Executivo, em projetos no qual tenha interesse e vislumbre a necessidade de Projeto de Lei para sua implantação; outras participações que seja convocado ou convidado por representante público legal, com o fim de atender o interesse da CMU; viagens para identificação de projetos públicos legais implementados, que possam gerar propostas, requerimentos, indicações ou projetos de lei em favor da sociedade Uberlandense;

X - poderá ser permitido a critério da presidência, o empréstimo a outros órgãos dos veículos oficiais, em atendimento aos interesses públicos;

XI - condução de servidor e vereador a agências bancárias oficiais onde o Legislativo mantém movimentação financeira;

XII - vereador e servidor na necessidade de tratar de assuntos administrativos nos órgãos oficiais, tais como: Receita Federal do Brasil, Poder Judiciário, Junta Comercial, Tribunal de Contas e outros correlatos;

XIII - desenvolver atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Câmara;

XIV - apresentar os veículos em oficinas credenciadas para

revisões regulares e manutenções necessárias;
XVI - outras atividades autorizadas pelo administrador do bem.
Art. 10. É responsabilidade de todos os condutores dos veículos oficiais cuidar pela sua conservação, fiscalizar a utilização adequada, em benefício do serviço público e em condições de uso para pronto funcionamento.

Art. 11. O usuário deverá manter a guarda, o abastecimento com combustível adequado e conservação dos veículos em locais predefinidos pela diretoria administrativa.

Art. 12. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis nos veículos do Poder Legislativo, o condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante adiantamentos ou reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículos oficiais, o condutor exigirá documento fiscal contendo os dados oficiais da CMU, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Art. 13. Não será autorizada a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal nos finais de semana e feriados, ressalvados os casos em que, para o desempenho das funções, obrigue-se o deslocamento prévio e autorização pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria do Controle Interno.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal, 19 de julho de 2021.

Sergimar Antônio de Melo

Presidente

Lindamar Alves Pereira

Coordenadora do Controle Interno

PORTARIAS

PORTARIA 377/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 23 de julho de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Fabio Dias Queiroz Zavitoski (Fabão):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Luciano de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de julho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3024, QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br